

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. MENOR VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, para a realização de "serviço de manutenção preventiva e revisão dos sistemas eletrônicos, refrigerador e estrutural das câmeras de conservação das vacinas." O valor da contratação será de R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.** (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

***"A confiabilidade dos equipamentos** é uma precaução contínua que a área da Saúde "persegue" com vistas a promover a segurança operacional, o meio ambiente e a otimização de recursos. Assim, uma gestão de manutenção estruturada e custo-efetiva representa uma importante contribuição. Neste sentido, a NBR 5462 define a manutenção preventiva como aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item." (Grifei)*

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** (CNPJ: 27.074.498/0001-93), **no valor de R\$ 8.320,00** (oito mil, trezentos e vinte reais), **VINICIUS ANDRE PETRY - FIXX EQUIPAMENTOS** (CNPJ: 20.591.823/0001-46), **no valor de R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), **DEIZY HAAG 07447702978 - BIOGENESES MEDICAL SERVICE** (CNPJ: 31.275.634/0001/80), **no valor de R\$ 23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** dispõe de **atividade econômica compatível¹** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação (*Vide* Dotação 18.1138-SUS/Manutenção. Elemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 22 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

¹ 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas e aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.